



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 049/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº016/2020

CONTRATADO:

Pedro Lopes da Silva

CPF: 

DATAS:

Da Ratificação: **07/08/2020**

Da Contratação: **10/08/2020**

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.977,60 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

OBJETO: Contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: Paulo Verissimo Luna
Presidente - CPL

Através do exposto pela Secretária Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu comunicado/justificativa, **DETERMINO e AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitação que tome as devidas providencias para a contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais” para atender a situação emergencial no Município, para que não haja prejuízo na manutenção dos serviços essenciais de saúde, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de agosto de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Paulo Verissimo Luna
Presidente - CPL

PARA: Departamento de Contabilidade

Objeto: Contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário para a comissão permanente de licitações, para a contratação supracitada. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 7.977,60 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de agosto de 2020.

Paulo Veríssimo Luna
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Paulo Verissimo Luna
Presidente - CPL

Para: Rosangela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica

Senhora Procuradora,

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”, para atender a situação emergencial no Município, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a que haja a preocupação com o avanço do contágio do Coronavírus no estado de Mato Grosso, portanto faça-se urgente essa contratação para que haja a melhor prevenção possível no município.

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa região se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93, art. 24, Inciso IV e suas alterações e Lei Federal 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, **fulcrada na 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II.**

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a contratação direta, com dispensa de licitação.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 04 de agosto de 2020.

Atenciosamente;

Paulo Veríssimo Luna
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO _____ *e do outro* _____

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/_____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”, para atender a situação emergencial no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços serão prestados com a carga horaria de **40 (quarenta)** horas semanais **5 (Cinco)** dias por semana, **8 (oito)** horas por dia.
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. O presente contrato vigorará pelo período de **150 (cento e cinquenta)** dias, ou até pendurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública pelo COVID-19, a partir de sua assinatura.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 7.977,60 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**. O pagamento será em 05 (Cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.595,52 (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS, IRRFe ISSQN.

4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº **016/2020** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, art. 24, Inciso IV e todas as suas alterações e Lei Federal 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência. Que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.2. Do **Contratado**:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 928

10.122.0048.2134.0000.

3.3.90.36.00 – Enfrentamento e combate ao Corona Vírus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, ____ de _____ de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

.....
Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Encaminhamos o presente, para que V. S.^a. apreciando os autos, RATIFIQUE processo na modalidade de dispensa licitação.

Att.

Figueirópolis D'Oeste – MT 05 de agosto de 2020.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente - CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

Objeto: Contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”

DADOS DO CONTRATADO

PEDRO LOPES DA SILVA

Endereço: Espírito Santo, nº 154, Centro.

CEP: 78.290-000

Figueirópolis D'Oeste-MT

CPF: auto block LGPD

Valor total estimado do contrato é de **R\$ 7.977,60 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

Prazo de execução de 150 (cento e cinquenta dias)

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação do profissional, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro na: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 06 de agosto de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 016/2020

Objeto: Contratação de pessoa física “Auxiliar de Serviços Gerais”, para atender a situação emergencial no Município. Prazo estimado: 150 (cento e cinquenta) dias.

Contratante: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Contratado: PEDRO LOPES DA SILVA

CPF N°. auto block LGPD

Valor Global: R\$ 7.977,60 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Data: 06 de agosto de 2020.

Base Legal: Fundamento legal: lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e lei Federal 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II. Tendo em vista a justificativa e parecer jurídico apresentados, resolvo, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei. O procedimento administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação dos interessados.

Paulo Veríssimo Luna

Presidente da CPL